



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 236, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

**CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE CULTURA DE MARICÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, art. 1º, inciso XII e na Lei Estadual nº 7035/2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura; Lei 2606 de 25 de junho de 2015 que institui o Sistema Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Cultura de Maricá, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2025 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e das Utopias.

Parágrafo único. Ficam também convocadas as Pré-Conferências a realizar-se nos dias 29 e 30 de novembro e 06 e 07 de dezembro nos 4 distritos respectivamente.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil que dinamiza os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para avanço da consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo seus respectivos componentes e instrumentos de gestão;

II – discutir a cultura do município nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social, da diversidade cultural, da plena cidadania, como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania;

III – promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso à produção e a fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

V – facilitar, estimular, e apoiar a formação dos fóruns setoriais, fóruns regionais e redes em prol de cultura no âmbito das regiões do município;

VI – promover as diretrizes da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Maricá; **VII** – eleger o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Cultura de Maricá terá como tema geral: “A Democratização e Valorização da Cultura Local como Vetor do Desenvolvimento Social de Maricá”.

Art. 4º A IX Conferência Municipal de Cultura de Maricá terá como tema específico: “A Discussão do Plano Municipal de Cultura”.

Art. 5º Para a organização, desenvolvimento e coordenação de suas atividades, a IX Conferência Municipal de Cultura de Maricá contará com uma comissão organizadora que será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros representantes do Poder Público, indicados pela Secretária de Cultura;

II – 2 (dois) membros da Sociedade Civil indicados pelo Fórum Cultural Permanente de Maricá.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora, respeitadas as definições deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – organizar as Pré-Conferências;

II – elaborar o Regimento da IX Conferência Municipal;

III – propor critérios de participação da sociedade civil;

IV – definir o local, a pauta e a programação da Conferência Municipal;

V – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da IX Conferência Municipal de Cultura de Maricá, em composições com o Poder Público.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

execução deste Decreto.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Cultura do município autorizada a:

I – publicar o Regimento da IX Conferência Municipal de Cultura de Maricá após elaboração e aprovação da Comissão Organizadora e da Plenária da IX Conferência Municipal de Cultura;

II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da vocação objeto deste

Decreto. **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 4 dias do mês de novembro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO DE MARICÁ